CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Professor Pierre
Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 – R. 230 – professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. Considerando o caput do art. 5º da Constituição Federal *in verbis*:

> **"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.";**

2. Considerando a necessidade de se garantir aos deficientes visuais o direito de ir e vir com segurança e acessibilidade;

3. Considerando que no caso dos deficientes visuais, o semáforo sonoro é um equipamento importantíssimo à garantia dos seus deslocamentos no cotidiano das cidades, sendo determinante ao gozo do direito de ir e vir expresso em nossa Carta Magna;

4. Considerando que Nova Friburgo deve se fazer exemplo no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

SOLICITA, na forma regimental, à Mesa Diretora, o envio de mensagem ao Exmo. Sr. Prefeito, cujo escopo é atender os objetivos do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS QUE PERMITAM A FACILITAÇÃO DO TRÂNSITO AOS DEFICIENTES VISUAIS NAS PRINCIPAIS VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Os semáforos destinados ao controle de tráfego de veículos, em locais que também se destinem a travessias de pedestres, devem ser instalados com equipamentos que possuam sinais sonoro suave, intermitente e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no município de Nova Friburgo.

Art. 2.º No âmbito do município de Nova Friburgo, fica vedado a aquisição pela Administração Pública ou empresa terceirizada, de semáforos que não possuam sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais, salvo se destinados a controle de tráfego de veículo em locais onde seja vedada a travessia de pedestres.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se houver necessidade.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 10 de outubro de 2017.

Professor Pierre
Vereador - PSOL